



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 887**, de 09 de junho de 2003.

### ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONCEDER AUXÍLIO AO CPM DA ESCOLA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA e LDO do Exercício de 2003 e abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) com inclusão da seguinte rubrica orçamentária:

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

3 – Ensino Profis. Cult. Desp. e Lazer

12 – Educação.

36 – Ensino Médio

44 – Cursos de Qualificação

2021 – Ensino Médio

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Código Contábil 5990, para conceder auxílio ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas, a fim de subsidiar em 100% (cem por cento) livros didáticos para o Ensino Fundamental e 50% (cinquenta por cento) para o Ensino Médio.

**Art. 2º** - Serão beneficiados os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas no valor de R\$ 713,90 (Setecentos e treze reais e noventa centavos) para o Ensino Médio.

**Parágrafo único** – O valor será repassado ao CPM da referida escola, que pagará os livros aos alunos e apresentará a relação dos livros pagos, com as respectivas notas fiscais das Editoras, a título de prestação de contas.

**Art. 3º** - Para ter direito ao benefício do artigo 1º o aluno deverá residir no Município e estudar na escola beneficiada com o auxílio.

**Art. 4º** - Servirá como recurso para a cobertura do artigo 1º a redução da seguinte rubrica orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.01.00.00 .....R\$ 1.000,00

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 junho de 2003.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL